MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
Edição de / /
Jornal

LEI Nº 1 5 4 9

SÚMULA:"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1.º, 2.º E 3.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1364 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei 1364 de 13 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam mantidos os cargos de " Professor com Magistério "e" Professor com Curso Universitário" e criado o Cargo de Educador Infantil do Anexo I- Plano de Cargos e Vencimentos do Grupo Ocupacional IV, Pessoal do Magistério, em "Cargo de Professor (a)" na forma do Anexo I – Plano de Cargos e Vencimentos do Grupo Ocupacional IV, Pessoal do Magistério, integrante da Lei n.º 1.141 de 22 de outubro de 1997 e alterações, que passa a vigorar de acordo com a redação em anexo, do Grupo Ocupacional IV, Pessoal do Magistério.

§ 1º Ficam criadas as classes A e B, para os cargos de Professor (a), com carga horária diária de 4 (quatro) horas e a Classe C para o Cargo de Educador Infantil com carga horária diária de 8 (oito) horas, nos termos do Anexo I referido neste artigo.

Art. 2º Aos atuais servidores ocupantes dos cargos fica assegurado o enquadramento às classes estabelecidas no Anexo I referido no art 1º acima, mediante requerimento do interessado, instruído com documentos hábeis a comprovar a habilitação exigida:

§ 1º Os interessados podem a qualquer tempo requerer o enquadramento estabelecido nesta Lei.

§ 2º inalterado"

Art. 3º Inalterado.
I – inalterado;
II – inalterado;
III – inalterado

IV – inalterado;
V – inalterado.

Parágrafo Único O servidor municipal em gozo da estabilidade constitucional, conforme art. 19 da ADCT da Constituição Federal de 1998 será enquadrado nas classes estabelecidas no Anexo I, referido no artigo 1º, mediante comprovação dos requisitos legais."

Art. 2º Os cargos de Professor com Magistério Cursando Universidade do Grupo Ocupacional IV – Pessoal do Magistério do Anexo I, serão extintos, sendo feito automaticamente o reenquadramento dos servidores.

Parágrafo Único Os ocupantes do cargo referido no caput deste artigo, deverão comprovar perante a Divisão de Administração do Ensino, anualmente, a matrícula, rematrícula e freqüência do curso superior, até conclusão deste.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente as contidas na Lei Municipal N.º 1529 de 29 de Dezembro de 2005.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 19 de junho de 2006.

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

Grupo Ocupacional IV

Pessoal de Magistério

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CLASSE	VENCIMENTO PMS	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
250	Professor(a)	A	2.3	4 hs
300	Professor(a)	B	2.5	4 hs
250	Educador Infantil	C	4.6	8 hs

CLASSE		HABILITAÇÃO MÍNIMA
A	-	Formação em nível médio na modalidade NORMAL
B	-	Formação Superior – Licenciatura na área de educação
C	-	Educador Infantil – nível médio – modalidade NORMAL